



Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
1053.8.2022.71669	10118633	4,5500 Ha	25/05/2022 a 25/05/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL SA - INB		Não se aplica	00.322.818/0033-08
Município de referência		Coordenadas de referência	
SANTA QUITERIA / CE		-4,564821102 -39,761945469	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

1.01 O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, pela Lei 12.651/2012 -Novo Código Florestal, na lei 9.605 e legislações estaduais, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

1.02 A INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL (INB) é a única responsável perante o IBAMA no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização.

1.03 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Autorização, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;

- Graves riscos ambientais e de saúde.

1.04 Comunicar imediatamente ao IBAMA a ocorrência de qualquer acidente que cause danos ambientais, estando a continuação da supressão condicionada à anuência expressa deste Instituto.

1.05 Não é permitido:

- utilização de herbicidas, bem como seus derivados e afins;

- depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos ou enterrar a madeira;

- uso do fogo para eliminação da vegetação;

- implantação de estradas de acesso, pátios de estocagem do material lenhoso e/ou acampamentos nos fragmentos



florestais remanescentes.
1.06 Deverá ser dado aproveitamento do material lenhoso resultante das atividades de supressão da vegetação, sendo que o transporte desse material para fora da propriedade deverá ser precedido da obtenção de Documento de Origem Florestal ζ DOF.
1.07 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta ASV, bem como dos registros no IBAMA das motosserras utilizadas.
1.08 Sempre que houver relação direta entre as atividades de supressão de vegetação e a necessidade de manuseio da fauna, deverá ser obtida a Autorização de Coleta, Captura ou Transporte da Fauna.
1.09 A renovação desta autorização deverá ser solicitada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da expiração de seu prazo de validade.
Específica
2.01 Fica autorizada a supressão de 4,55 ha (Quatro hectares e cinquenta e cinco ares) de vegetação de Caatinga para a execução de sondagens geotécnicas na área do Projeto Santa Quitéria (Processo nº 02001.014391/2020-17), montante que inclui 0,46 ha de áreas de preservação permanente, conforme os polígonos indicados no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais ζ SINAFLOR.
2.02 As clareiras a serem abertas para as sondagens devem se limitar a 90 unidades com 10 metros de diâmetro, com área total de 0,74 hectare.
2.03 Os acessos a serem construídos deverão ter um total de 9.513,18 metros de extensão e 4 m de largura, perfazendo uma área de 3,81 hectares.
2.04 Priorizar, sempre que possível, a poda em detrimento do corte raso da vegetação arbórea.
2.05 As atividades deverão ser acompanhadas por equipe técnica capacitada para o afugentamento e eventual resgate da fauna.
2.06 Apresentar, em 180 (cento e oitenta) dias, projeto de reposição e compensação florestal à supressão do montante de hectares autorizados por meio da presente ASV, de acordo com a legislação vigente. Nos termos do art. 27 da Lei nº 12.651 de 2012, a supressão de espécies vegetais constantes nas listas oficiais de espécies ameaçadas (Ministério do Meio Ambiente, listas estaduais e municipais), ou de espécies da flora legalmente protegidas, deverá ser objeto de plantio compensatório de acordo com a legislação pertinente.
2.07 Comunicar ao Ibama, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, o início das atividades de supressão, bem como o seu término, quando deverá ser apresentado o relatório final (descritivo e documentação fotográfica) em no máximo 60 (sessenta) dias após a finalização.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	25/05/2022 - 11:31:34



Documento assinado eletronicamente por Regis Fontana Pinto, Gerente Autorizador - Coordenação de Licenciamento Ambiental de Mineração e Pesquisa Sísmica Terrestre, em 25 de Maio de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/10538202271669>